



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

LEI Nº 796 DE 28 DE MAIO DE 1996

“EMENDA Nº 03 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”

CARLOS SIMIÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lavrinhas em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se no artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas os seguintes dispositivos:

Artigo 50 -

Parágrafo Único - Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - As Leis concernentes a:

a) concessão de serviços públicos;

b) concessão de direito real de uso;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis pôr doação

com encargos;

e) alteração de denominação de

próprios, vias e logradouros públicos;

f) obtenção de empréstimos de

particulares.

II - Realização de sessão secreta;

III - Rejeição de Parecer Prévio do

Tribunal de Contas;

IV - Concessão de Título de Cidadão

Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - Aprovação de representação

sollicitando a alteração do nome do Município.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao parágrafo primeiro, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, o inciso IV.

Artigo 42 -

I -

II -



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

III -

IV - Requisitar documentos, cópias de documentos das repartições públicas e entidades descentralizadas.

Artigo 3º - Fica acrescentados ao artigo 72, da Lei Orgânica, os seguintes dispositivos:

Artigo 72 -

§ 3º - O Processo de Cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, pôr infrações definidas neste artigo, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita pôr qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente o Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará a leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente Relator.

a) Se a denúncia ocorrer durante o recesso da Câmara, será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias, Sessão Extraordinária para a sua leitura e consulta do plenário sobre o seu recebimento.

II - Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, pôr escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á pôr edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

a) Estando a Câmara em recesso, será convocada Sessão Extraordinária para a votação do parecer da Comissão.

VI - O denunciado deverá ser intimado de todos do Processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e representas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do Processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, o Processo de será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu Procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações na denúncia.

Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, houver condenação expedirá competente Decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

VII - O Processo a que se refere no parágrafo único, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o Processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

Artigo 4º - Ficam revogados, o inciso IV do artigo e o artigo 53 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

Artigo 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Lavrinhas, 28 de maio de 1996

Carlos Simião de Souza
CARLOS SIMIÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lúcia Francisco Martins
VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária.